

**DECRETO Nº 110/2020**

DE: 01/05/2020

SÚMULA: Acrescenta dispositivos ao Decreto 90/2020 e revoga o Decreto 82/2020 que tratam de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**DECRETA**

Art. 1º. O Decreto n. 90/2020, de 03/04/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

Art. 4º - Ficam suspensos, no período de 06 de abril de 2020 à 14 de maio de 2020, as seguintes atividades:

.....

I - clubes, academias ao ar livre, jogos e competições esportivas;

.....

IV - (revogado)

.....

VI – Atividades ao ar livre em grupo ou com aglomerações de pessoas;

.....

Parágrafo único. (revogado)

.....

Art. 4ºN. Ficam autorizadas a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Academias de Lutas e áreas afins, mediante comprovação do cumprimento das determinações expedidas pela Autoridade Sanitária, e sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas no anexo IV.

.....  
Art. 4º-L. (...)

§ 4º. (revogado)  
.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial revoga-se o decreto 82/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 01 de Maio de 2020.

**LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO IV**

### **(Decreto 90/2020, alterado pelo Decreto 110/2020)**

**Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Academias de Lutas e áreas afins**

Os estabelecimentos que trata o Art. 4ºN (Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Academias de Lutas e áreas afins), para realizar suas atividades deverão além do cumprimento de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, cumprir no mínimo as seguintes condições:

I) - O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 20% de sua capacidade.

a) Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 2 metros de distância entre elas;

b) Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

c) É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

II) - Elaborar e implementar, de forma individualizada, respeitando as características e o porte do estabelecimento, o cronograma de atendimento ao público, mantendo-o disponível no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado;

III) - A ausência deste, em caso de inspeção, incorrerá na paralisação imediata das atividades;

IV) - Realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, organizando grupos de usuários para cada horário.

V) Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

VI) O plano de treinamento de cada usuário deve ser planejado de forma a ser realizado com curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível, devendo os aparelhos e equipamentos sejam utilizados após o decurso mínimo de 15 (quinze) minutos de sua higienização e desinfecção.

VII) Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;

VIII) Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

IX) O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

- X) Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- XI) Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
- XII) Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- XIII) Suspender em seu interior atividades aeróbicas;
- a) As atividades físicas de corridas, devem seguir as seguintes determinações:
- 1) Podem ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas;
  - 2) Deve ser mantido pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro;
  - 3) Todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física;
  - 4) Usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização.
- XIV) Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
- a) Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;
- XV) Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem freqüentar as atividades durante o período da pandemia;
- XVI) Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- XVII) É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2 metros (dois metros) entre as pessoas;
- XVIII) É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
- XIX) Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- XX) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
- XXI) Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- XXII) Obrigatoriamente, os estabelecimentos designarão equipe de trabalho, em quantidade suficiente, que deverá realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros equipamentos e aparelhos;